

D.O.U: 14.09.2007

Seção: 1

Página(s): 100

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade federal que se abstinhasse de incluir critérios de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tivessem de incorrer em despesas desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrassem o caráter competitivo do certame, a exemplo de quesitos que pontuassem os licitantes que possuíssem, já na abertura da licitação, determinadas estruturas, tais como plataformas de treinamento à distância e suporte remoto por meio de linha telefônica 0800 (item 9.2.5, TC-026.039/2006-9, Acórdão nº 1.910/2007-TCU-Plenário).